



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONVÊNIO Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI.

CNPJ: 51.804.771/0001-72

Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S (Organização Social de Saúde) Pirangi.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através do Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth nº 278, neste ato representado pelo Prefeito



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Municipal, Sr. Luis Antonio Fiorani, portador do nº RG. nº. 8.867.282-7 SSP/SP e CPF nº 033.317.958-79, daqui por diante denominada CONVENIENTE e, de outro lado a Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ nº 51.804.771/0001-72, com endereço na cidade de Pirangi, na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade nº 1901, Jardim Tangará, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, em 06.05.04, sob nº 16.612, livro A, fls. 35 – av.18, neste ato representada por seu responsável Sr. José Orion Bernardes, Rg nº 10.612.891-7SSP/SP e CPF nº 028.219.608-08, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual nos seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, e demais a Portaria nº 2553 de 04 de maio de 1.998, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1.998 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente CONVÊNIO, de Assistência à Integral à Saúde, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com alta suficiência de padrão de qualidade técnica e profissional, a serem de forma contínua, no Centro de Saúde, Pronto Socorro Municipal e Centro Odontológico, para



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

pronto atendimento de toda a população usuária do SUS, nestes compreendidos os profissionais de saúde como médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem e outros, através de ações e serviços relacionados com plantões médicos em período integral, mediante escala semanal, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, e triagens de pacientes para internações no Hospital Beneficente José Pirondi, na vizinha cidade de Pirangi.

Parágrafo 1º: Para o pleno e cabal cumprimento do objeto deste convênio, o CONVENIADO deverá cumprir à risca o plano de trabalho aprovado entre as partes, observado, no caso de internações e de procedimentos cirúrgicos dos pacientes do SUS, triados através das atividades de plantões de atendimento médico no Centro de Saúde e no Pronto Socorro Municipal, a disponibilização da logística estrutural do Hospital Beneficente José Pirondi, da qual é entidade mantenedora, que envolve serviços profissionais de medicina, enfermagem, radiologia, psicologia, odontologia e outros, com a utilização de equipamentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, como também, os vinculados aos períodos de tratamento e convalescimento, abrangendo todos os recursos humanos e materiais utilizados na regular manutenção das atividades de funcionamento interno da entidade hospitalar, dentre as quais as de recepção, secretaria, farmácia, lavanderia, limpeza de quartos, copa, cozinha, serviços de ambulância etc.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO e por profissionais que o mesmo designar para efetuar os plantões, ficando a sua inteira responsabilidade pela grade de atendimento de horários, sendo que essa escala será de segunda a domingo, sendo o Hospital José Pirondi, suporte para a realização de atendimento em internação e realização de procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo 1º: Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

01 - Membro do seu corpo clinico;

02 - Profissional que tenha vinculo de emprego com o CONVENIADO;

03 - Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, se por este autorizado.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo 2º: Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo 3º: É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes.

Parágrafo 4º: É igualmente de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO** **CONVENIADO**

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVÊNIO o direito de regresso.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo 1º: A fiscalização ou acompanhamento de execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos e demais legislação existente.

Parágrafo 2º: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DO PRAZO

Os recursos financeiros necessários para fazer "jus" ao objeto este Convênio serão pagos pelo Município de Vista Alegre ao Conveniado, referentes aos serviços pactuados e efetivamente prestados, de acordo com os valores diários pagos a cada profissional pelos plantões realizados e demais serviços de saúde, além dos materiais de consumo utilizados.

Parágrafo 1º: O prazo para que o Município proceda ao pagamento devido ao Conveniado será até o dia 10 de cada de mês, sendo que o valor será creditado na conta corrente do CONVENIADO.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo 2º: O Valor do repasse será de R\$ 1.029.401,28 (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos) divididos em 06 (seis) parcelas mensais, de R\$ 171.566,88 (cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo 3º: O presente convênio terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2021 e findando em 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão, no presente exercício, à conta de dotação própria no Orçamento Geral do Município, consignada através do Fundo Municipal de Saúde, correspondente a seguinte Classificação Orçamentária:

05.Secretaria Municipal de Saúde

02. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2046.0000 Repasse à Associação Beneficente de Pirangi

3.3.50.43.00



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- A Entidade conveniada apresentará mensalmente ao Município as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados.

II- as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONVENIADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

III- ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do Município, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Município exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

IV- o pagamento pelos serviços prestados são procedidos na forma do parágrafo 4º, cláusula quarta - do preço.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

Parágrafo 1º: O CONVENIADO reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

Parágrafo 2º: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo 3º: Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CONVENIADO direito a qualquer indenização salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º: Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º: Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial o dia 1º de janeiro de 2021, e por termo final o dia 30 de Junho de 2021.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ: 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Parágrafo Único - A continuação de prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no capítulo, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento e também pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA ALTERAÇÃO**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos, em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vista Alegre do Alto, 29 de Dezembro de 2020.

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

José Orion Bernardes

Representante da Associação Beneficente de Pirangi

Testemunhas:

Nome:

Rg.:

Nome:

Rg.: